

§ 3º Os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis da instituição, deverão ter acesso tempestivo a informações quanto aos riscos a que estão expostos os processos de trabalho das áreas definidas no *caput*, inclusive para determinar questões relativas à delegação de responsabilidades, se for o caso."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto

PRESIDENTE

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

VICE-PRESIDENTE

Juiz de Direito Roberto Viana Diniz de Freitas

JUIZ

Juiz de Direito Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

JUIZ

Jurista David Sombra Peixoto

JUIZ

Jurista Kamile Moreira Castro

JUÍZA

Juiz Federal George Marmelstein Lima

JUIZ

Procuradora da República Lívia Maria de Sousa

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 826/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 12, § 5º, DA RESOLUÇÃO TRE-CE N.º 488, DE 21 DE MAIO DE 2012, QUE ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO ELEITORAL DE PRIMEIRO GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, incisos IX e XVIII, de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O § 5º do art. 12 da Resolução TRE-CE n.º 488, de 21 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

....."

§ 5º Excepcionalmente, poderá a Presidência deste Tribunal afastar os critérios definidos no *caput* e nos parágrafos anteriores, para atribuir o exercício da substituição a outro Juiz de Direito.

....."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2021.

Desembargador Inacio de Alencar Cortez Neto

PRESIDENTE

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos

VICE-PRESIDENTE

Juiz de Direito Roberto Viana Diniz de Freitas

JUIZ

Juiz de Direito Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

JUIZ

Jurista David Sombra Peixoto

JUIZ

Jurista Kamile Moreira Castro

JUÍZA

Juiz Federal George Marmelstein Lima

JUIZ

Procuradora da República Lívia Maria de Sousa

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600197-31.2020.6.06.0000

PROCESSO : 0600197-31.2020.6.06.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Fortaleza - CE)

RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito Roberto Viana Diniz de Freitas**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO

ADVOGADO : ANDERSON QUEIROZ COSTA (0032535/CE)

RESPONSÁVEL : DANNIEL LOPES DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO : ANDERSON QUEIROZ COSTA (0032535/CE)

RESPONSÁVEL : EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANDERSON QUEIROZ COSTA (0032535/CE)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600197-31.2020.6.06.0000 - Fortaleza - CEARÁ

ORIGEM: Fortaleza

RELATOR: ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO RESPONSÁVEL: EUNICIO LOPES DE OLIVEIRA, DANNIEL LOPES DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON QUEIROZ COSTA - CE0032535

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANDERSON QUEIROZ COSTA - CE0032535

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: ANDERSON QUEIROZ COSTA - CE0032535

DESPACHO

Determino a intimação do Diretório Regional do Partido MDB, e seus representantes legais, para regularizar as falhas constatadas no RELATÓRIO DE EXAME PRELIMINAR, ID nº 15377127, no prazo de 20 dias, nos termos do § 3º do artigo 34 da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Fortaleza, 1 de julho de 2021.

JUIZ ROBERTO VIANA DINIZ DE FREITAS

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600114-70.2020.6.06.0014

: 0600114-70.2020.6.06.0014 RECURSO ELEITORAL (Lavras da Mangabeira -